CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERANDOS:
CASSANDRA GROSS TOZZI RENZ & DANIEL CERESER RENZ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5036084-50.2024.8.21.0021

COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2026
APRESENTADO EM: MAIO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

3 EVENTOS DO MÊS

4 SOBRE OS RECUPERANDOS

5 STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

6 VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

7 PASSIVO CONCURSAL

8 PASSIVO EXTRACONCURSAL

9 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório Mensal de Atividade foi elaborado **com base nas informações e documentações mensais encaminhadas pelos Recuperandos**, incluindo os **balancetes de verificação contábeis mensais.**

Cumpre inferir que os demonstrativos analisados **não foram submetidos a auditoria independente**, motivo pelo qual **não é possível assegurar integralmente a exatidão, integridade ou completude das informações** prestadas pelos Devedores.

Os números da Análise Econômico-Financeira Combinada apresentados neste Relatório foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais dos Devedores. Isto é, **não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36** (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade dos Recuperandos.

Urge ressaltar que a escrituração contábil elaborada pelas Empresas deve levar em consideração as normas contábeis normalmente aceitas. Assim, é **possível que o saldo contábil de certas rubricas não coincidam com o valor atual de mercado dos ativos.** A exemplo das contas de Imobilizado e Intangível. Não sendo permitida reavaliação de bens tangíveis e intangíveis, devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/1976, o saldo contábil apresentado pode não coincidir com o valor de mercado atual dos bens, motivo pelo qual se faz importante analisar outros documentos, como o Laudo de avaliação dos bens e ativos da Empresa.

As informações apresentadas estão expressas em **reais (R$), salvo mencionado.**

DOCUMENTAÇÃO MENSAL

No que tange à **apresentação dos documentos mensais**, conforme previsto no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, até o momento da elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades (RMA), **estavam pendentes os seguintes documentos (destacados em vermelho):**

Documentos	Período	Status
Questionário mensal preenchido;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato excel, mensal - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato PDF, mensal e assinados - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Razão geral do mês do balancete;	mar/26	✓
Histórico analítico do quadro funcional em excel (número de funcionários em cada mês, contendo: nome, regime (CLT ou PJ), data de admissão e cargo);	mar/26	☒
Folha do Pagamento do mês em PDF;	mar/26	☒
Comprovação dos pagamentos do mês aos colaboradores;	mar/26	☒
Extrato do e-CAC (RFB), extrato SEFAZ, extrato da dívida fiscal municipal, ou documento equiparado;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo compensações e parcelamentos;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento de Encargos sociais – inclusive do FGTS;	mar/26	☒
Relatórios mensais dos órgãos federais, estaduais e municipais dos parcelamentos;	mar/26	☒
Certidões negativas de débitos: FGTS, INSS, SEF, RFB e Municipal; (quando aplicável);	mar/26	☒
Extratos bancários;	mar/26	✓
Relatório Ativos e Passivos Contingentes (contendo número do processo, Vara/Comarca, Partes, Natureza, Valor estimado de perda/ganho, situação processual atual);	mar/26	✓
Relatório de Créditos Extraconcursais (contendo as seguintes colunas: emissor, devedor, valor e tipo de garantia); O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda que sejam destacados os títulos de crédito extraconcursais com fato gerador posterior ao ajuizamento da recuperação judicial ou que possuam vínculos com (i) adiantamento de contrato de câmbio (ACC); (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios e (iii) alienação fiduciária. Enviar (caso aplicável).	mar/26	☒
Fluxo de Caixa e/ou controle de entradas e saídas mensais de produtores rurais pessoas físicas.	mar/26	☒

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

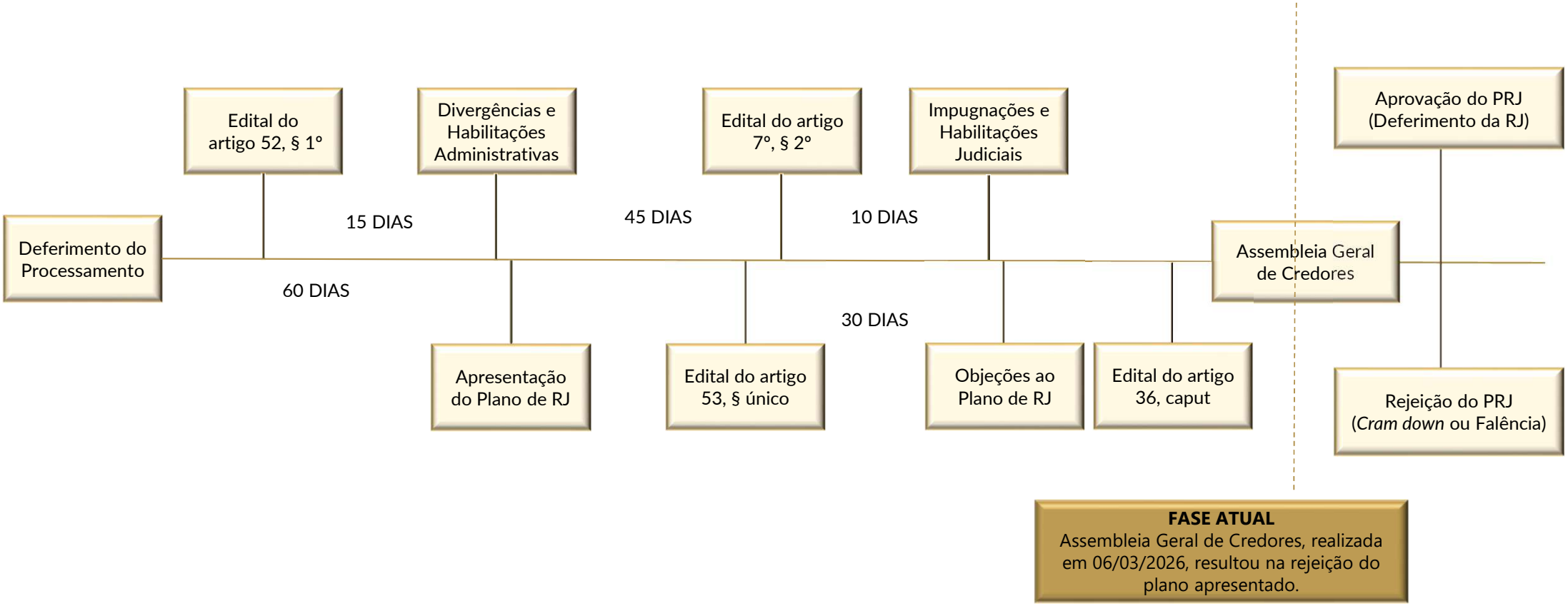

FASE ATUAL
Assembleia Geral de Credores, realizada em 06/03/2026, resultou na rejeição do plano apresentado.

3. EVENTOS DO MÊS

Data	Evento	Breve resumo
10/04/2026	786	Recuperanda requereu a essencialidade da Carreta Graneleira e da essencialidade da matrícula nº 15.060.
10/04/2026	786	Manifestação da Administração Judicial acerca dos pedidos de reconhecimento de essencialidade, opinando pelo deferimento dos pleitos formulados.
22/04/2026	792	As Recuperandas requereram o reconhecimento da essencialidade do imóvel rural matrícula nº 15.060 ou, subsidiariamente, a suspensão do leilão designado para 24/04/2026, alegando que o bem é indispensável à atividade empresarial e à viabilidade da Recuperação Judicial.
22/04/2026	794	O Juízo indeferiu os pedidos de reconhecimento de essencialidade e de suspensão dos atos expropriatórios em relação ao imóvel matrícula nº 15.060 e à carreta graneleira, em razão da proximidade do término do stay period.
23/04/2026	804	O Ministério Público opinou pelo reconhecimento do abuso do direito de voto do Banco do Brasil S.A., bem como informou que os pedidos de essencialidade do imóvel matrícula nº 15.060 e da carreta graneleira restaram prejudicados diante da decisão já proferida pelo Juízo.
27/04/2026	808	Foi trasladada decisão proferida em ação de busca e apreensão, na qual o Juízo determinou a expedição de ofício ao Juízo recuperacional para que se manifeste acerca da essencialidade de colheitadeira e plataforma agrícola objeto da demanda, diante da alegação das Recuperandas de que os bens são indispensáveis à atividade rural
04/05/2026	809	Foi translado o Relatório Mensal de Atividade
18/05/2026	846	A Administração Judicial apresentou manifestação com síntese das movimentações processuais e reiterou o entendimento pelo reconhecimento da abusividade do voto do Banco do Brasil na AGC, sustentando que a desconsideração do voto conduziria à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

ATIVIDADE DESEMPENHADA

Daniel Cereser Renz e **Cassandra Gross Tozzi Renz** exercem atualmente atividade de **produção rural**, atuando no **agronegócio**, com foco no **cultivo de grãos**, especialmente soja, trigo e milho.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

CASSANDRA GROSS TOZZI
CNPJ: 58.130.768/0001-60

CASSANDRA GROSS TOZZI
SÓCIO ADMINISTRADOR

DANIEL CERESER RENZ
CNPJ: 58.134.028/0001-00

DANIEL CERESER RENZ
SÓCIO ADMINISTRADOR

RECUPERANDOS

DEVEDOR	CNPJ/CPF
DANIEL CERESER RENZ (CNPJ)	58.134.028/0001-00
DANIEL CERESER RENZ (CPF)	005.826.150-89
CASSANDRA GROSS TOZZI (CNPJ)	58.130.768/0001-60
CASSANDRA GROSS TOZZI (CPF)	010.528.350-90

LOCALIZAÇÃO

Os Recuperandos possuem sede no interior do **Município de Maçambará/RS,** localizada na **Estrada Marechal Rondon**. O principal estabelecimento, onde se concentram as atividades produtivas e a gestão do negócio rural, situa-se igualmente no referido município, desenvolvendo suas operações em **propriedades próprias e arrendadas na região**.

CAUSAS DA CRISE

A crise enfrentada pelos Recuperandos teve início **na safra 2021/2022**, quando passaram a enfrentar severos eventos climáticos adversos, especialmente estiagens prolongadas, **que comprometeram significativamente a produtividade agrícola**.

Somou-se a isso o **aumento expressivo dos custos dos insumos, bem como a elevação das taxas de juros**, o que reduziu drasticamente as margens da atividade rural.

Assim sendo, houve **queda relevante no faturamento**, obrigando os Recuperandos a operarem abaixo do ponto de equilíbrio por safras consecutivas.

Na safra seguinte, o **excesso de chuvas e a volatilidade dos preços das commodities**, especialmente da soja, intensificaram as perdas econômicas.

A necessidade de custear a produção e manter os contratos de arrendamento levou os Recuperandos a recorrerem a financiamentos bancários e renegociações onerosas, **gerando elevado endividamento junto a instituições financeiras e fornecedores essenciais.**

Esses fatores combinados resultaram na atual crise econômico-financeira e motivaram o pedido de Recuperação Judicial.

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

QUADRO FUNCIONAL

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional dos Recuperandos, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

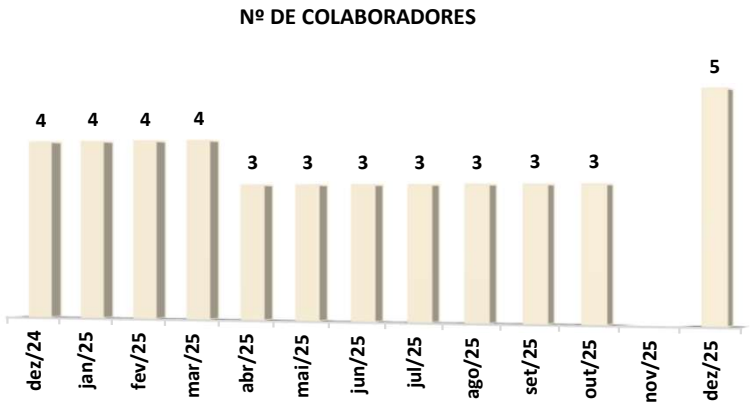

Ressalta-se que não foi apresentada relação atualizadas dos colaboradores dos Recuperandos em **novembro/25, janeiro/26, fevereiro/26** e **março/26,** o que impediu esta Administração Judicial de atualizar as informações no presente relatório.

CONSULTA PROTESTOS

Foi realizada (em 22/05/2026) consulta ao **Banco Nacional de Dados de Protestos – CENPROT**, mantido pelos cartórios de protesto de títulos. **Não foram identificados protestos ativos** em nome dos Recuperandos.

DEVEDOR	CNPJ/CPF	QTD. TÍTULOS
CASSANDRA GROSS TOZZI	58.130.768/0001-60	-
DANIEL CERESER RENZ	58.134.028/0001-00	-
CASSANDRA GROSS TOZZI	010.528.350-90	-
DANIEL CERESER RENZ	005.826.150-89	-
	TOTAL	-

Consulta realizada em: https://www.pesquisaprotesto.com.br/

PASSIVO CONTINGENTE

No que se refere ao **Passivo Contingente**, a Administração Judicial solicitou a relação dos processos em que a Devedora figura como ré, utilizando o documento como base para elaboração do quadro apresentado. A medida busca assegurar transparência e uma visão atualizada da situação da empresa. Assim, apresenta-se quadro resumo com os principais processos ativos, excluídos aqueles vinculados à própria Recuperação Judicial.

CLASSE DA AÇÃO	Nº DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	5019834-21.2024.8.21.0027	R$ 486.570,62
TOTAL		R$ 486.570,62

5. STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

STAY PERIOD

O ***stay period*** corresponde ao prazo legal de **180 dias** durante o qual permanecem **suspensas todas as ações e execuções** movidas contra as Recuperandas.

Data de encerramento: 25/04/2026
Situação: vigente prorrogação

PEDIDOS DE ESSENCIALIDADE

Os Recuperandos formularam **pedido de reconhecimento de essencialidade de bens**, com fundamento no art. 6º da Lei nº 11.101/05, visando resguardar ativos indispensáveis à continuidade das atividades durante o stay period. A seguir, apresenta-se a relação dos pedidos formulados:

ATIVO
Colheitadeira John Deere S-550
Plataforma de Corte John Deere 625-25 PES
Imóvel rural matrícula nº 15.060
Carreta graneleira São José Gran

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE RURAL

O presente tópico objetiva consolidar, de forma pormenorizada, as informações detalhadas sobre a atividade rural exercida pelos produtores rurais, a fim de trazer maior transparência e detalhamento sobre o ponto, nos termos do artigo 12 do Provimento 216/2026 do CNJ.

No que se refere à atividade rural desenvolvida pela recuperanda, verifica-se que houve redução da área total explorada, passando de aproximadamente 1.500 hectares para cerca de 1.000 hectares, em razão da ausência de acordo com arrendatário para a manutenção da parceria anteriormente existente.

Apesar da diminuição da área cultivada, há perspectiva de incremento de produtividade nas próximas safras, conforme diretrizes previstas no plano de recuperação judicial.

Quanto às culturas agrícolas, observa-se que, na safra de verão em curso, a produção foi integralmente direcionada ao cultivo de soja. As lavouras encontram-se em estágio final de desenvolvimento, tendo sido já iniciados os trabalhos de colheita.

No aspecto comercial, não foram firmados contratos de venda futura da produção para a presente safra, de modo que a comercialização ocorrerá posteriormente, conforme a disponibilidade do produto e as condições de mercado.

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

Em reunião realizada entre a Administração Judicial e o representante das Recuperandas, Sr. Guilherme Distler. Segundo relatado, no tocante às atividades operacionais das Recuperandas, foi esclarecido que não houve alteração estrutural nas atividades empresariais desenvolvidas, permanecendo as operações em regular funcionamento.

Em relação ao quadro funcional, foi informado que não ocorreram demissões de empregados contratados sob o regime CLT, tendo havido apenas a finalização dos contratos temporários dos trabalhadores safristas em razão do encerramento da colheita.

Quanto aos resultados da safra, o representante informou que a produtividade ficou substancialmente abaixo da expectativa inicialmente projetada. Segundo relatado, a previsão era de aproximadamente 40 sacas por hectare, considerando as limitações naturais da região de Maçambará/RS, caracterizada por solo arenoso e menor produtividade agrícola. Contudo, a média efetivamente obtida foi de aproximadamente 16 sacas por hectare, havendo localidades com produtividade ainda inferior.D

e acordo com os esclarecimentos prestados, a frustração da safra decorreu principalmente de fatores climáticos adversos, especialmente do período de estiagem enfrentado na região, que permaneceu aproximadamente 35 dias sem chuvas entre janeiro e fevereiro.

Além disso, foi informado que houve dificuldade inicial para obtenção de insumos, circunstância que impactou diretamente o desenvolvimento da lavoura, inclusive com áreas cultivadas sem adubação adequada. Foi referido, ainda, que tais informações serão corroboradas por documentação técnica e laudo agronômico a ser encaminhado posteriormente.

O representante informou também que, diante dos resultados insatisfatórios da safra, já foram iniciadas tratativas visando à melhoria da produtividade futura, incluindo a busca por novas áreas de arrendamento e o acompanhamento técnico por profissional agrônomo, considerando especialmente a necessidade de incremento de receita para cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial nos exercícios futuros.

Por fim, foi consignado que, além da questão relacionada à baixa produtividade agrícola, não foram relatados outros fatos relevantes capazes de alterar substancialmente a situação operacional das Recuperandas no período analisado.

Para comprovar as atividades dos Recuperandos, foram realizados registros fotográficos e gravações audiovisuais nas instalações, evidenciando que os Recuperandos estão mantendo suas atividades.

Através do link https://youtu.be/YNNho5avMt0 ou do QRCODE abaixo é possível visualizar os últimos registros realizados da operação.

SCAN ME

7. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o **Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005** (Evento 210), foi publicada a **segunda relação de credores dos Recuperandos**, totalizando **R$ 50.167.552,31.**

RELAÇÃO DE CREDORES			
CREDORES	VALOR EDITAL ARTIGO 52 , § 1°	VALOR EDITAL ARTIGO 7°, § 2°	%
CLASSE I	R$ 12.000,00	R$ 24.300,00	0,05%
CLASSE II	R$ 12.668.895,18	R$ 31.755.137,66	63,30%
CLASSE III	R$ 23.795.441,10	R$ 17.886.582,54	35,65%
CLASSE IV	R$ 66.240,00	R$ 501.532,11	1,00%
TOTAL	R$ 36.542.576,28	R$ 50.167.552,31	100%

Conforme apresentado na tabela acima, foi publicado o segundo edital da Recuperação Judicial, o qual, após a publicação do relatório da fase administrativa, apresentou aumento de **R$ 13.624.976,03** no passivo apresentado inicialmente pelos Recuperandos.

Outrossim, registra-se o julgamento dos incidentes de habilitação de crédito nº 5034688-04.2025.8.21.0021, no valor de R$ 34.650,00, e nº 5033370-83.2025.8.21.0021, no montante de **R$ 113.588,65.**

Assim, o passivo total apurado perfaz o valor de **R$ 50.281.141,00**

Ademais, constata-se que os maiores credores são quatro instituições financeiras, e uma indústria. Os dois principais credores concentram 75% do passivo das Empresas.

PRINCIPAIS CREDORES

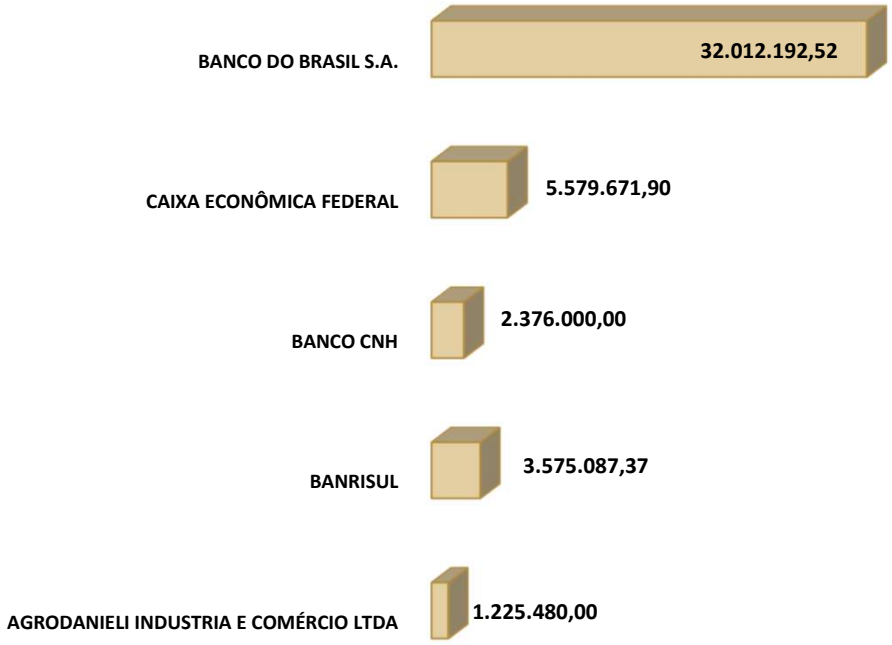

8. PASSIVO EXTRACONCURSAL

OBRIGAÇÕES CORRENTES, OBRIGAÇÕES FISCAIS E OUTROS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se os Recuperandos vêm cumprindo os compromissos assumidos após o deferimento da Recuperação Judicial, considerando que o inadimplemento dessas obrigações pode ensejar a **convolação da Recuperação Judicial em Falência**, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Com vistas a aferir o adimplemento das obrigações correntes, especialmente junto a fornecedores, procedeu-se à análise do balancete contábil e do respectivo razão de contas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	5.400
(-) Débitos	-
(+) Créditos	-
(=) Saldo Final de Fornecedores	**5.400**

No mês de **março de 2026, não** foram identificados lançamentos de **crédito** e **débito** na rubrica de forneceores.

INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Em **22/05/2026**, esta Equipe Técnica realizou **consulta no portal da PGFN** para verificar eventual **inscrição em dívida ativa da União e do FGTS**, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário, ressalvando-se que a consulta não contempla débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa. **Como resultado, foram identificados débitos inscritos em dívida ativa** para os contribuintes.

NOME	CNPJ/CPF	DÍVIDA ATIVA PGFN
DANIEL CERESER RENZ	58.134.028/0001-00	22.757,29
DANIEL CERESER RENZ	005.826.150-89	36.224,12
	TOTAL	58.981,41

OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **análise do passivo fiscal** assume relevância no contexto da **Recuperação Judicial**, uma vez que, embora os créditos tributários não se submetam aos efeitos do plano, sua **regularização é fator relevante para a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos**.

Nesse contexto, procede-se à **verificação das obrigações fiscais registradas na contabilidade**, com o objetivo de identificar a **existência, natureza e atualização dos débitos tributários reconhecidos**, bem como eventuais medidas adotadas para sua regularização.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	28/02/2026	31/03/2026
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	6.497	6.497
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	3.898	3.898
PIS A RECOLHER	3.898	3.898
COFINS A RECOLHER	880	880
TOTAL	15.173	15.173

OUTROS EXTRACONCURSAIS

No que se refere aos **Outros Créditos Extraconcursais**, verifica-se que o grupo é composto por obrigações relacionadas a operações com **alienação fiduciária** e **cessão fiduciária**, bem como por **adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** e contratos de **leasing**.

Tais operações possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão das garantias e características jurídicas específicas. Sobre o tema, verifica-se a existência de créditos extraconcursais decorrentes de operações com alienação fiduciária e ACC, os quais não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, permanecendo exigíveis na forma originalmente contratada, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, o acompanhamento desses passivos é relevante para análise da situação econômico-financeira das Recuperandas e de sua capacidade de adimplemento das obrigações.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a finalização do presente Relatório Mensal de Atividades, não foram disponibilizadas a esta Administração Judicial os documentos contábeis dos Empresários Individuais Pessoas Físicas, **notadamente os fluxos de caixa mensais**.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Cassandra Gross Tozzi	010.528.350-90	N/A	PESSOA FÍSICA
Daniel Cereser Renz	005.826.150-89	N/A	PESSOA FÍSICA

Em razão da ausência de informações, **não foi possível proceder à análise econômico-financeira** referente a tais empresários.

Dessa forma, **a referida análise limitou-se aos Recuperandos** demonstradas na tabela a seguir, uma vez que, para estes, foram encaminhadas as documentações necessárias para o exame técnico.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Cassandra Gross Tozzi	N/A	58.130.768/0001-60	PESSOA JURÍDICA
Daniel Cereser Renz	N/A	58.134.028/0001-00	PESSOA JURÍDICA

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a evolução do **Ativo** com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
ATIVO CIRCULANTE	**24.792**	**25.662**	**4%**	**46%**
DISPONÍVEL	182	52	-72%	0%
TITULOS A RECEBER	14.410	15.410	7%	28%
EMPRÉSTIMOS PARA SÓCIOS	10.200	10.200	0%	18%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**30.000**	**30.000**	**0%**	**54%**
TITULOS A RECEBER	30.000	30.000	0%	54%
TOTAL DO ATIVO	**54.792**	**55.662**	**2%**	**100%**

ATIVO CIRCULANTE

O **Ativo Circulante** apresentou aumento no período, passando de **R$ 24 mil** em fevereiro de 2026 para **R$ 25 mil** em março de 2026.

Dentre as rubricas que compõem o grupo, observa-se:

- **Disponibilidade,** decréscimo de **R$ 182**, fechando com saldo de **R$ 52,** redução de **72%.**
- **Títulos a Receber,** aumento em **R$ 14 mil** para **R$ 15 mil,** variação de **7%** no período em análise.
- **Empréstimos para Sócios,** não apresentou variação no período, com saldo de **R$ 10 mil.**

ATIVO NÃO CIRCULANTE

O **Ativo Não Circulante** não apresentou variação no período analisado, com saldo de **R$ 30 mil** em março de 2026.

O grupo é composto integralmente por **Títulos a Receber**, com saldo de **R$ 30 mil,** no período.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a evolução do **Passivo** com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

DESCRIÇÃO RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
PASSIVO CIRCULANTE	**141.134**	**142.934**	**1%**	**257%**
FORNECEDORES	5.400	5.400	0%	10%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15.335	15.335	0%	28%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	120.399	122.199	1%	220%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(86.342)**	**(87.273)**	**1%**	**-157%**
CAPITAL SOCIAL	2.000	2.000	0%	4%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.000)	(1.000)	0%	-2%
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0%	18%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(97.342)	(98.273)	1%	-177%
TOTAL DO PASSIVO + PL	**54.792**	**55.662**	**2%**	**100%**

PASSIVO CIRCULANTE

O **Passivo Circulante** apresentou acréscimo, passando de **R$ 141 mil para R$ 142 mil**.

Dentre as rubricas que compõem o grupo, observa-se incremento em:

- **Outras Obrigações**, cujo saldo evoluiu de **R$ 97 mil** para **R$ 98 mil**, alta de **1%.**

Outrossim, quando as demais rubricas que compõem o grupo, observa-se manutenção em:

- **Obrigações Tributárias**, com saldo de **R$ 15 mil,** no período;
- **Fornecedores,** com montante de **R$ 5 mil,** no período em análise.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O **Passivo Não Circulante** não apresentou saldo no período analisado.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O **Patrimônio Líquido** evoluiu **no período**, ficando em posição negativa de **R$ 87 mil**. Esse resultado reflete os prejuízos dos exercícios registrados nos últimos períodos.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL – RESULTADO (COMBINADO PJ)

A seguir, apresenta-se a composição do **Resultado Líquido do Período**, com base no Balancete de Verificação do mês em análise, comparado ao mês anterior.

RUBRICA	DESACUMULADO FEV.26	DESACUMULADO MAR.26	AH	ACUMULADO JAN.26 A MAR.26
RECEITA BRUTA	-	**10.000**	-	**10.000**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	-	**10.000**	-	**10.000**
(-) CUSTOS	-	-	-	-
(=) RESULTADO BRUTO	-	**10.000**	-	**10.000**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	(10.930)	-	(10.930)
(+) OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	-	**(930)**	-	**(930)**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	-	-	-	-
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-	**(930)**	-	**(930)**
(-) IR e CSLL	-	-	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	**(930)**	-	**(930)**

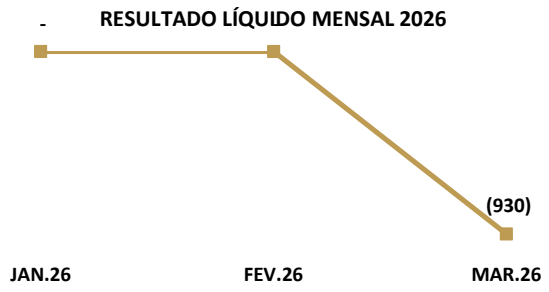

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

A **Receita Bruta** foi de **R$ 10 mil** em março/26.

Outrossim, as **Despesas Operacionais** totalizaram **R$ 10 mil** no período mais recente. Como consequência, o **Resultado Operacional** encerrou negativo em **R$ 930 reais.** .

O **Resultado Líquido do Período** em março fechou em **-R$ 930 reais**.

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (COMBINADO)

Os índices de liquidez demonstram a **capacidade da empresa de honrar suas obrigações.** Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** dos Recuperandos nos últimos três meses analisados.

ÍNDICES	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026
LIQUIDEZ GERAL	0,39	0,39	0,39
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,001	0,001	0,000
LIQUIDEZ SECA	0,18	0,18	0,18
LIQUIDEZ CORRENTE	0,18	0,18	0,18

- **Liquidez Corrente:** mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;
- **Liquidez Seca:** avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;
- **Liquidez Geral:** considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;
- **Liquidez Imediata:** demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.

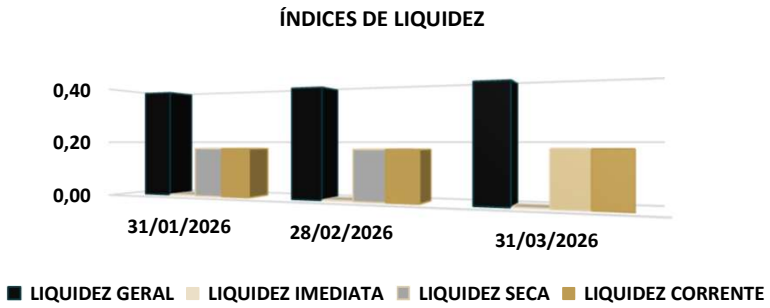

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento dos Recuperandos** nos últimos três meses analisados.

DESCRIÇÃO	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026
ENDIVIDAMENTO A CURTO PRAZO	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO	0%	0%	0%

- **Endividamento a Curto Prazo:** refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.
- **Endividamento a Longo Prazo:** refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.

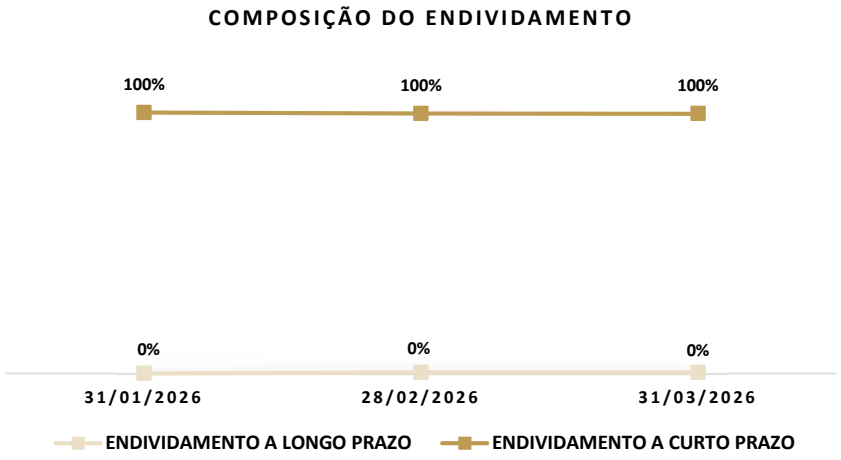

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os Recuperandos operam sob o regime de **consolidação substancial**, conforme determinado no processo de Recuperação Judicial.

HONORÁRIOS AJ

Até a data da elaboração do presente Relatório, no que se refere aos honorários devidos à Administração Judicial, constatou-se a existência de parcelas em atraso, pendentes de pagamento.

PONTOS DE ATENÇÃO

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO SUPORTE - FOLHA DE PAGAMENTO (NOV.25, JAN.26, FEV.26, MAR.26):

Não foi apresentada relação atualizadas dos colaboradores dos Recuperandos (data-base novembro.25, janeiro.26, fevereiro.26 e março.26), o que impede esta Administração Judicial de atualizar as informações no presente Relatório.

Assim sendo, esta Administração Judicial realizará cobrança do envio dos documentos necessários por e-mail **aos representantes dos Recuperandos.**

Tão logo recebidos, serão analisados por esta Equipe Técnica e as **considerações pertinentes apresentadas no próximo Relatório Mensal de Atividades.**

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea *c*, da Lei 11.101/2005, apresenta Relatório Mensal de Atividades de **CASSANDRA GROSS TOZZI RENZ & DANIEL CERESER RENZ**,

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Passo Fundo/RS, 28 de maio de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL